

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR**, o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o n.º 004/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) para suprir as necessidades da Administração Municipal, em favor da empresa **FLÁVIO DE SOUZA GOMES DE UAUÁ - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.516.175/0001-00, inscrição estadual nº. 079.137.593, situada à Praça 31 de Março, s/nº, Centro, CEP: 48.950-000, Uauá - Bahia, com o valor ofertado de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), na condição apresentada em sua proposta de preços.

Uauá-Ba, 02 de fevereiro de 2018.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 - CNPJ: 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 234/2018

“Contrato que celebram entre si o **Município de Uauá/BA** e a empresa **Flávio de Souza Gomes de Uauá - ME**”

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/no, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ n.º 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **Lindomar de Abreu Dantas**, brasileiro, solteiro, agente político, com endereço residencial na Rua Belarmino Peixinho, n.º 60, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade n.º 36634136 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 665.032.135-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FLÁVIO DE SOUZA GOMES DE UAUÁ - ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.516.175/0001-00, inscrição estadual n.º 079.137.593, situada à Praça 31 de Março, s/n.º, Centro, CEP: 48.950-000, Uauá, Bahia, neste ato representada na forma do seu Requerimento de Empresário, pelo Sr. **Flávio de Souza Gomes**, portador de documento de identidade n.º 04982450-39, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o n.º 528.385.015-34, vencedora do processo licitatório regulado pelo **Edital n.º 004/2018**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 004/2018**, originário do **Processo Administrativo Licitatório n.º 0008/2018**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) para suprir as necessidades da Administração Municipal, conforme condições e termos do Edital e Termo de Referência, bem como da proposta apresentada, a qual integra este contrato em todos os seus termos como se aqui estivesse escrita.

§ 1.º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2.º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os Contratantes.

§ 3.º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os fornecimentos constantes da cláusula primeira deste contrato, obedecendo aos prazos de entrega previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.1. Os fornecimentos deverão ser mensalmente, conforme solicitação da Secretaria responsável, e incluirão os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

3.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.3. Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.5. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do serviço contratado.

3.6. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

1

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. O valor global deste contrato é de **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta vencedora do **Pregão Presencial nº 004/2018**, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade do fornecimento efetivamente prestado e atestado, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GLP (Gás liquefeito de petróleo), Botijão de Gás 13kg - Brasil Gás.	Und	1.250	Brasil Gás	70,00	90.625,00
TOTAL GERAL						87.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a prestação dos serviços de fornecimentos com apresentação da fatura devidamente atestada, as quais deverão ser emitidas de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela Prefeitura Municipal de Uauá.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

Unidade Orçamentária	07.07	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Projeto/Atividade	2.005	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento de Finanças
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	00	Valor R\$: 4.200,00

Unidade Orçamentária	08.08	Secretaria Municipal de Governo e Prevenção à Violência
Projeto/Atividade	2.144	Manutenção da Guarda Municipal
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	00	Valor R\$: 1.750,00

Unidade Orçamentária	08.08	Secretaria Municipal de Governo e Prevenção à Violência
Projeto/Atividade	2.182	Manutenção da Secretaria de Governo e Prevenção à Violência
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	00	Valor R\$: 2.100,00

Unidade Orçamentária	09.09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serv. Públicos
Projeto/Atividade	2.046	Manutenção da Sec. Munic. Infraestrutura, Transporte e Serv. Públicos
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	00	Valor R\$: 1.050,00

Unidade Orçamentária	10.10	Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Pes. e Desenv. Agrário
Projeto/Atividade	2.051	Manutenção da Sec. de Agricultura, Rec. Hid., Pes. e Desenv. Agrário
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	00	Valor R\$: 1.750,00

Unidade Orçamentária	11.11	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Projeto/Atividade	2.023	Manutenção de Creche
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	01	Valor R\$: 7.000,00

Unidade Orçamentária	11.11	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Projeto/Atividade	2.028	Manutenção da Educação Básica – FUNDEB 40%
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	19	Valor R\$: 7.000,00

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

2

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária	11.11	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Projeto/Atividade	2.029	Manutenção das Atividades da Educação Básica
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	01	Valor R\$: 14.000,00

Unidade Orçamentária	12.12	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.012	Manutenção do CAPS
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	14	Valor R\$: 2.800,00

Unidade Orçamentária	12.12	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.013	Manutenção das Ações da Saúde
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: 7.000,00

Unidade Orçamentária	12.12	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.014	Manutenção do Hospital Municipal
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: 11.900,00
Fonte de Recurso	14	Valor R\$: 10.500,00

Unidade Orçamentária	12.12	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.017	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: 1.050,00

Unidade Orçamentária	12.12	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.078	Manutenção da Clínica de Fisioterapia
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: 1.050,00

Unidade Orçamentária	13.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.038	Manutenção da Proteção Social Esp. De Média Complexidade
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	28	Valor R\$: 1.190,00

Unidade Orçamentária	13.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.075	Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	29	Valor R\$: 2.660,00

Unidade Orçamentária	13.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.085	Bloco da Proteção Social Básica
Classificação	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	28	Valor R\$: 3.500,00
Fonte de Recurso	29	Valor R\$: 7.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7. A execução dos fornecimentos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1 Fornecer dentro das normas e especificações técnicas do INMETRO, responsabilizando-se por todos os danos causados pela aplicação de produto inadequado e/ou adulterado.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

3

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 8.1.2.** Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos fornecimentos executados.
- 8.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto aos serviços prestados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.1.4.** A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.
- 8.1.5.** Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado em decorrência da prestação do serviço ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.1.6.** Os produtos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uauá.
- 8.1.7.** A empresa vencedora deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos, oriundo do contrato.
- 8.1.8.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto aos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.1.9.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes quanto aos serviços prestados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.1.11.** Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços.
- 8.1.12.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 DA CONTRATANTE:

- 8.2.1.** Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos.
- 8.2.2.** A fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada por pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- 8.2.3.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 8.2.4.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços dos fornecimentos.
- 8.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 8.2.6.** Rejeitar os fornecimentos que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 8.2.7.** Requisitar indenização pelos fornecimentos que não puderem ser refeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.** O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:
- Advertência;
 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

- 9.1.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

4

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) Em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;
- b) Superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

- a) Se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- b) Se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.5. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.1. Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- b) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes elegem o Foro da Comarca de Uauá – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Uauá/BA, 02 de fevereiro de 2018.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeitura Municipal de Uauá
CONTRATANTE

Flávio de Souza Gomes
Flávio de Souza Gomes de Uauá - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

5